

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade incumbe a sócios ou não eleitos em assembleia geral, remunerados ou não conforme for deliberado, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios Carlos Aurélio Pereira Alves e Isabel Maria Monteiro de Oliveira Alves.

2 — *(Mantém-se.)*

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

2 de Agosto de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.  
2008901130

#### CITIA R — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 05075/941102; identificação de pessoa colectiva n.º 503288136; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20050406.

Certifico que cessou funções o gerente Américo Teixeira Pereira, em 18 de Março de 2005, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Maio de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.  
2007461560

#### NORÁREA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 777/20041118; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/20041118.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo do contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

**Relação integral dos estatutos da sociedade comercial anónima NORÁREA — Sociedade de Construções, S. A., elaborada nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado**

#### CAPÍTULO I

##### Firma, objecto, rede e duração

#### ARTIGO 1.º

A firma da sociedade é NORÁREA — Sociedade de Construções, S. A.

#### ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de construção, reparação, alteração e manutenção de imóveis, compra venda de imóveis.

2 — A sociedade pode ainda exercer as actividades que, nos termos das disposições legais que lhe forem aplicáveis a cada momento, puderem ser exercidas cumulativamente com a actividade mencionada no número anterior.

3 — A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do D. Frei Gonçalo Pais, 65, 5.º, direito, Leça do Balio, Matosinhos.

2 — Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração pode:

a) Transferir a sede social para qualquer outra parte do território nacional, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

b) Estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Capital, acções e obrigações

#### ARTIGO 5.º

O capital da sociedade é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado quanto a 30 % do seu valor.

1 — O capital da sociedade está dividido em cinquenta mil acções ordinárias, com valor nominal de um euro cada uma.

2 — Nos aumentos de capital da sociedade por incorporação de reservas a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias de acções existentes, sendo sempre atribuídas a cada accionista acções da categoria ou categorias de acções por ele detida, na proporção respectiva.

#### ARTIGO 6.º

As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas ou ao portador, sendo livremente convertíveis a expensas do accionista que solicitar a conversão.

1 — As acções representativas do capital da sociedade podem ser tituladas ou escriturais.

2 — Quando tituladas, as acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma acção, cinco acções, ou múltiplos de cinco.

3 — Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura de uni destes ser de chancela por ele autorizada, ou por mandatários da sociedade designados para o efeito.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

2 — A assembleia geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado ou calculado nos termos estabelecidos pela assembleia geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

#### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá emitir *warrants* autónomos, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

2 — Aplica-se aos *warrants* autónomos, corri as necessárias adaptações, o estabelecido no artigo sexto, números dois a quatro.

#### ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer espécie de obrigações.

2 — A emissão de obrigações pode ser deliberada pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, neste último caso apenas depois de obtido o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade.

3 — Na hipótese de ser deliberada pelo conselho de administração a emissão de obrigações convertíveis em acções da sociedade ou de obrigações que confirmam o direito a adquirir ou receber acções da sociedade deverão existir acções da categorias daquelas em que se converterão ou a cujo recebimento ou aquisição darão direito as obrigações a emitir.

4 — Aplica-se às obrigações, com as necessárias adaptações, o estabelecimento no artigo 6.º, n.ºs 2 a 4.

#### ARTIGO 10.º

1 — A sociedade pode emitir qualquer categoria de valores mobiliários ou monetários que a lei permitir, nos termos e condições em que a lei o permitir.